

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATO N.º PCK60846807

LOCADORA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade comercial localizada na Avenida das Américas, 4.200, bloco 3, Edifício São Paulo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o número 35.820.448/0001-36, e suas filiais;

LOCATÁRIA:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

situado em: UBAIRA

Estado: BA

CEP: 45.310-000

na RUA ANTONIO TEIXEIRA 0

Bairro: CENTRO

Inscrição no CNPJ Nº 14.284.483/0001-08

Inscrição Estadual Nº

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

situado em: ARAUCARIA

Estado: PR

CEP: 83.708-000

na RUA ROZALIA WZOREK 77

Bairro: SABIA

Inscrição no CNPJ Nº 14.284.483/0013-41

Inscrição Estadual Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de locação, pela LOCADORA à LOCATÁRIA, do(s) equipamento(s) descrito(s) no Anexo 1 deste instrumento, ora denominado(s) simplesmente EQUIPAMENTO(S), bem como, quando cabível(eis), os serviços de assistência técnica correspondentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário, sempre por escrito, com antecedência mínima correspondente a um número de dias calculado conforme tabela abaixo.

Prazo de Duração do Contrato	Prazo de Denúncia
Até 3 (três) anos	20 % (vinte por cento)
Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos	15 % (quinze por cento)
Acima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos	12 % (doze por cento)
Acima de 7 (sete) anos	10 % (dez por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

a) Entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) à LOCATÁRIA em perfeito estado de funcionamento dentro do prazo estabelecido no item 7, do Anexo 1, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no Código Civil;

b) Entregar à LOCATÁRIA, quando cabível, cópia do(s) Manual(is) de Instrução e Manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s);

- c) Instruir à LOCATÁRIA, sempre que solicitado por escrito, quanto ao correto manuseio e uso do(s) EQUIPAMENTO(s), em consonância com os Manuais de Instrução e Manutenção que acompanham os mesmos, assim como alertá-la para os cuidados e riscos envolvidos;
- d) Montar, instalar e testar o(s) EQUIPAMENTO(S) em área cedida pela LOCATÁRIA;
- e) Interligar o(s) EQUIPAMENTO(S) à rede elétrica e à rede de distribuição de gases e/ou vácuo do hospital.
- f) Realizar a manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme descrito na cláusula quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Utilizar e manter o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, de acordo com as orientações contidas nos Manuais de Operação e Manutenção que o(s) acompanha(m), não permitindo que os rótulos, plaquetas, avisos e/ou demais informações nele(s) contido(s) sejam destruídos ou de qualquer forma adulterados;
- b) Utilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) exclusivamente para o fim a que se destina(m);
- c) Permitir que funcionários e/ou prepostos da LOCADORA examine(m) o(s) EQUIPAMENTO(S) sempre que necessário e a qualquer tempo, verificando a observância das normas de utilização, proibindo, outrossim, que pessoas não autorizadas o(s) manipule(m), seja para manutenções ou reparos;
- d) Cumprir as disposições contidas nos Manuais de Operação e Manutenção disponibilizados pela LOCADORA cujas cópias a LOCATÁRIA declara desde já ter recebido;
- e) A LOCATÁRIA não poderá fazer nenhuma alteração no(s) EQUIPAMENTO(S) e/ou em sua localização, bem como nas instalações/equipamentos a eles associados sem a prévia e expressa aprovação da FORNECEDORA, arcando, do contrário, com todos os riscos e custos associados às alterações unilateralmente implementadas;
 - e.1) Prover local adequado e sem ônus de qualquer espécie para a LOCADORA, protegido contra intempéries, cercado, com portão, arejado e bem iluminado, com área suficiente para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s), inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter, cumulativamente as utilidades (ponto de energia elétrica, ponto de aterramento, ponto de dreno para purga, base de concreto) necessárias para o bom funcionamento do(s) mesmo(s), de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pela LOCADORA, mantendo-as, ainda, em perfeito estado de conservação e funcionamento. A LOCATÁRIA deverá ainda cumprir as disposições contidas nas normas referentes à instalação e funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S), principalmente a NBR 12.188, da ABNT e RDC 50 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obrigando-se a deixar e manter o espaço livre e desimpedido de quaisquer objetos estranhos a utilização do EQUIPAMENTO, e para sua correta operação, sob pena de responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao EQUIPAMENTO, ou decorrente deste, isentando a LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade;
 - e.2) Interligar o(s) EQUIPAMENTO(S) ao sistema elétrico de emergência do hospital, que deverá ter capacidade suficiente para suportar o funcionamento do(s) mesmo(s) no caso de falta de energia elétrica na rede principal, conforme disposto na norma ABNT NBR 12.188;
- f) Eximir a LOCADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízo ou danos causados a terceiros ou a si mesma, decorrentes da má utilização ou uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S), ou ainda, em caso de inobservância ao disposto nas alíneas “e.1” e “e.2” da presente Cláusula. Na hipótese da LOCADORA vir a ser demandada judicialmente, a LOCATÁRIA, desde já, se compromete a envidar todos os esforços para excluir a LOCADORA da lide ou, não sendo possível, se compromete a ressarcir a LOCADORA das despesas incorridas, bem como dos danos à sua imagem
- g) Utilizar ou associar a marca registrada “WHITE MARTINS” somente mediante autorização formal da LOCADORA, sob pena de rescisão deste instrumento, bem como responder civil e/ou penalmente pela utilização indevida da referida marca

- h) A LOCATÁRIA deverá fornecer, por escrito à LOCADORA, uma listagem com o número de leitos de consumo dos produtos objeto deste instrumento e suas localizações no hospital, que passará a fazer parte integrante deste contrato, somente podendo ser alterada (ampliada ou reduzida) mediante Termo Aditivo ao mesmo, para que a LOCADORA possa dimensionar e definir o equipamento mais adequado a ser utilizado, bem como as novas condições comerciais;
- i) A LOCATÁRIA deverá informar por escrito quaisquer alterações no número de leitos e/ou pontos de consumo e suas localizações no hospital;
- j) Permitir que a LOCADORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s), objetivando sempre melhorar a operação do sistema;
- k) No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO novo, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de danos causados ao(s) EQUIPAMENTO(S) devido a ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência sua ou de seus empregados e prepostos;
- m) Pagar pontualmente à LOCADORA os valores devidos por cada EQUIPAMENTO locado, sendo certo que a locação será devida até o efetivo recebimento do EQUIPAMENTO pela LOCADORA;
- n) Garantir à LOCADORA o direito de preferência em casos de (i) não renovação automática do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos, e ainda, (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- o) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a LOCADORA sempre que esta solicitar;
- p) Permitir a entrega e instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) no prazo estipulado no item 7, do Anexo 1. Caso não ocorra a instalação no prazo definido, desde que não motivado por culpa da LOCADORA ou por caso fortuito/força maior, a LOCATÁRIA ficará obrigada ao pagamento do aluguel mensal descrito no item 5 do Anexo 1; e
- q) Alugar o(s) EQUIPAMENTO(S) mencionados no item 5 – Aluguel de Equipamentos, do Anexo 1, com exclusividade da LOCADORA, ficando também expressamente vedada a utilização de qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir o(s) EQUIPAMENTO(S) contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA, sob pena de restar caracterizada infração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A manutenção e assistência técnica do(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s), quando cabível, somente deverá ser realizada pela LOCADORA, durante a vigência do presente contrato.

5.2 - O custo da reposição e consumíveis utilizados na assistência técnica do(s) EQUIPAMENTOS(s) será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

5.3 - As manutenções corretivas causadas pela má utilização do(s) EQUIPAMENTO(s) locado(s) serão cobradas da LOCATÁRIA discriminando o valor da mão-de-obra, peças, dentre outros. A LOCADORA realizará os serviços, sendo certo que o valor daí resultante será debitado pela LOCADORA à LOCATÁRIA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas.

5.4 - Havendo necessidade de parada do(s) EQUIPAMENTO(s) locado(s) durante a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva, para não haver interrupção no fornecimento do produto por ele(s) gerado(s), deverá a LOCATÁRIA providenciar às suas expensas, cilindros de ar comprimido, e para o vácuo, sistema de aspiração autônoma de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela LOCATÁRIA à LOCADORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela LOCADORA para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3 - O valor mensal da(s) LOCAÇÃO(ÕES) e da Assistência Técnica será(ão) reajustado(s) na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação positiva do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), do segundo mês anterior ao mês do reajuste, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.4 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1 - O(s) EQUIPAMENTO(S) objeto deste contrato será(ão) entregue(s) e instalado(s), no endereço indicado no item 4 do Anexo 1.

7.2 - Na data da entrega definitiva do(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA entregará, devidamente assinado por seu representante legal, o Termo de Recebimento do(s) EQUIPAMENTO(S) constante do Anexo 2, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Entende-se como entrega definitiva do(s) EQUIPAMENTO(S) a condição inicial de operação do(s) mesmo(s).

7.3 - Estando entregue(s) e instalado(s) o(s) EQUIPAMENTO(S) no local designado, o(s) mesmo(s) somente poderá(ão) ser removido(s) pela LOCADORA do local originalmente instalado(s).

7.4 - Todas as despesas provenientes da remoção, parcial ou total, do(s) EQUIPAMENTO(S) correrão por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLÊNCIA

8.1 - O atraso de qualquer pagamento devido pela LOCATÁRIA por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a LOCATÁRIA de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

8.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto no item acima, sempre que a inadimplência for superior a 30 (trinta) dias, acontecerá a suspensão automática do presente contrato, pelo que a LOCATÁRIA obrigará-se a disponibilizar para retirada, todo(s) o(s) equipamento(s) da LOCADORA que estiver(em) sendo utilizado(s) em razão do presente contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até que seu(s) valor(es) em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

8.3 - Havendo o saneamento da inadimplência, a LOCADORA deverá reinstalar o(s) equipamento(s) no(s) local(is) onde encontrava(m)-se originalmente instalado(s).

8.4 - Os custos associados à(s) remoção(ões) e reinstalação(ões) do(s) EQUIPAMENTO(s) da LOCADORA, causados pela inadimplência da LOCATÁRIA, serão suportados pela LOCATÁRIA.

8.5 - A LOCATÁRIA declara ter ciência dos riscos associados à falta do(s) EQUIPAMENTO(S), ficando a LOCADORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso a locação venha a ser suspensa em razão da inadimplência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das PARTES contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES;
- c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo único: Na hipótese da letra "c" supra, a PARTE que der causa à rescisão pagará à outra PARTE multa não compensatória correspondente ao valor da locação de cada EQUIPAMENTO, vigente à época da rescisão, multiplicado pelo número de meses que faltar para o término do presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que vierem a ser apuradas.

9.2 - Em qualquer hipótese de rescisão, a LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão do presente, disponibilizar para retirada, todo(s) o(s) equipamento(s) da LOCADORA que estiver(em) sendo utilizado(s) em razão do presente contrato, sob pena de obrigar-se a LOCATÁRIA ao pagamento do valor relativo à(s) locação(ões) mensal(is), acrescido de multa mensal de 10% do valor dos bens não devolvidos, até a efetiva retirada.

9.3 - Constituirá infração contratual, e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danos causados ao(s) EQUIPAMENTO(S) de propriedade e/ou marca da LOCADORA, e/ou sua retirada por quaisquer outras pessoas que não da própria LOCADORA.

9.4 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção do(s) EQUIPAMENTO(s) da LOCADORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Entregue(s) o(s) EQUIPAMENTO(S) listado(s) no item 5 do Anexo 1, no local(is) designado(s) pela LOCATÁRIA, o(s) mesmo(s) somente poderá(ão) ser removido(s) do(s) local(is) originalmente instalado(s), pela LOCADORA;

10.2 - A quantidade e/ou modelos de EQUIPAMENTO(S) mencionada(os) neste contrato poderá ser acrescida, em função da necessidade da LOCATÁRIA. As PARTES, desde logo, pactuam que tal alteração será realizada mediante a assinatura de aditivos contratuais;

10.3 - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização do(s) EQUIPAMENTO(S), reconhece a necessidade de proteger a si próprio e a terceiros que utilizem o(s) EQUIPAMENTO(S), assumindo a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente do uso, armazenamento ou acidente com o(s) EQUIPAMENTO(S) utilizado(s), estando a LOCADORA isenta de responsabilidades de qualquer natureza, bem como de qualquer espécie de indenização. Observará para tanto a LOCATÁRIA todos os manuais de operação e normas de segurança em vigor que acompanham o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s);

10.3.1 - A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade pela qualificação das pessoas indicadas pela LOCATÁRIA para manusear e/ou supervisionar o(s) EQUIPAMENTO(S) objetos deste contrato;

10.4 - As PARTES comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial

associada à execução do presente contrato;

10.5 – O presente contrato continuará em vigor ainda que qualquer das PARTES contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições;

10.6 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE;

10.7 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as PARTES contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento;

10.8 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a LOCADORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes;

10.9 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato;

10.10 - Serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S);

10.11 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei;

10.12 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de aquisição e/ou distribuição da LOCADORA, incluindo aumentos superiores a 30% na necessidade de novos EQUIPAMENTOS da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá rever as condições comerciais vigentes;

10.13 - A LOCADORA poderá efetuar a cobrança de tributos, encargos de qualquer natureza, bem como repassar quaisquer custos associados ao cumprimento de normas regulamentadoras/regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente;

10.14 - A LOCATÁRIA declara ter recebido o(s) EQUIPAMENTO(S), reconhecendo que o(s) mesmo(s) está(ão) em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-lo(s) nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal do(s) mesmo(s);

10.15 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As Partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a:

a) Tratar dados pessoais apenas na medida e período necessários para a execução e finalidade deste Acordo e observando-se uma das bases legais da LGPD;

b) Não utilizar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para os fins deste Acordo;

c) Adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados pelas Partes em relação a este Acordo;

d) Garantir que os funcionários autorizados a tratar dados pessoais ao abrigo deste Acordo estejam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade e recebam formação adequada sobre a proteção de dados pessoais;

e) Informar à outra Parte todo e qualquer incidente de segurança que afete ou possa afetar dados pessoais tratados em relação a este Acordo;

f) Informar os titulares de dados sobre os seus direitos e respeitá-los, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados;

g) Em caso de solicitações recebidas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade competente, informar imediatamente à outra Parte e limitar a comunicação de dados ao que a autoridade tenha expressamente requisitado.

11.2 - As Partes não utilizarão os Dados Pessoais para benefício próprio ou de terceiros, nem tampouco os divulgarão sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

11.3 - No âmbito do desenvolvimento do objeto deste Acordo, caso qualquer das Partes identifique necessidade de transferir Dados Pessoais para eventual tratamento por empresa localizada fora do território brasileiro, a Parte se compromete a:

a) garantir que a transferência dos Dados Pessoais ocorra para um receptor em um país que proporcione grau de proteção para os Dados Pessoais adequado ao previsto na LGPD ou quando o receptor dos Dados Pessoais oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de Dados Pessoais, de acordo com a referida Lei;

b) previamente notificar a outra Parte por escrito sobre a transferência e informar o nome do receptor.

11.4 - As obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais sobreviverão ao término deste Acordo e deverão ser cumpridas pelo prazo estipulado pelas legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As PARTES elegem, desde já, o foro de Araucária, PR com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Locatária

Nome
CPF

Locadora

Nome
CPF

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

**ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CONTRATO Nº PCK60846807**

1 - Objeto

(x) Locação de Central de Ar Medicinal Comprimido	() Assistência Técnica Central de Ar Medicinal
(x) Locação de Central de Vácuo Medicinal	() Assistência Técnica Central de Vácuo Medicinal
() Locação de Misturador	() Assistência Técnica Misturador

2 - Prazo de Vigência:

60 (sessenta) meses

3 - Condições de Pagamento:

CR 28 DDL

4 - Local de Entrega e da Instalação do(s) Equipamento(s):**(0010048031) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**

situado em: UBAIRA	Estado: BA	CEP: 45.310-000
na RUA ANTONIO TEIXEIRA 0	Bairro: CENTRO	
Inscrição no CNPJ Nº 14.284.483/0001-08	Inscrição Estadual Nº	

(0060066406) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

situado em: ARAUCARIA	Estado: PR	CEP: 83.708-000
na RUA ROZALIA WZOREK 77	Bairro: SABIA	
Inscrição no CNPJ Nº 14.284.483/0013-41	Inscrição Estadual Nº	

(0090011089) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

situado em: ARAUCARIA	Estado: PR	CEP: 83.708-000
na RUA ROZALIA WZOREK 77	Bairro: SABIA	
Inscrição no CNPJ Nº 14.284.483/0013-41	Inscrição Estadual Nº	

5 - Aluguel de Equipamentos:

5.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	5.2 - Quantidade	5.3 - Valor do aluguel (R\$/mês/Equipamento)
90001115 - CENTRAL AR MED DUPLEX DALTECH SK-120-D	1	R\$ 4.991,2500
90001154 - MOD VAC ASPMIG 125M3 SKID 102907033	1	R\$ 4.212,2157

6 - Assistência Técnica:

6.1 - Assistência Técnica	6.2 - Valor (R\$/mês/Equipamento)
Assistência Técnica Preventiva	

Obs.: Preços/Valores acima sem impostos.

7 – Prazo de Entrega e Instalação do(s) Equipamento(s): mínimo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, ou em outro prazo a ser ajustado entre as Partes.

ANEXO 2 – TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO
CONTRATO Nº PCK60846807

Nome do Cliente:
Endereço:
Inscrição no CNPJ Nº.
Inscrição Estadual Nº.

Doravante denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado por:

Nome:
CPF:
Cargo:

Declara, através do presente, estar recebendo da:

White Martins Gases Industriais

Endereço:
Inscrição no CNPJ Nº.
Inscrição Estadual Nº.

Doravante denominada **LOCADORA**, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

[DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E ACESSÓRIO(S) ENTREGUE(S), instalado nas dependências do(a) LOCATÁRIO(A) acima mencionada.]

Declara ainda:

Que o(s) EQUIPAMENTO(S) foi(ram) dimensionado(s) e instalado(s) mediante as informações fornecidas pelo(a) LOCATÁRIO(A) e testado(s) na presença do(a) LOCATÁRIO(A), que constatou o(s) seu(s) pleno funcionamento;

Que os funcionários do(a) LOCATÁRIO(A) foram treinados pela LOCADORA na operação e procedimentos de emergência do(s) EQUIPAMENTO(S), estando a relação dos treinados registrada em lista de presença específica e parte integrante deste contrato;

Que o representante legal do(a) LOCATÁRIO(A) recebeu o(s) Manual(is) de Operação e Manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);

Que o funcionário do(a) LOCATÁRIO(A) foi acompanhado pelo representante legal da LOCADORA, e ambos assinam o presente, constatando que o EQUIPAMENTO está conforme;

Que a operação e procedimentos de segurança somente poderão ser executados por funcionários treinados do(a) LOCATÁRIO(A).

Cliente/Locatário(a):
Nome:
CPF:

Data

White Martins/Locadora:
Nome:
CPF:

Data

CONTRATO WHITE MARTINS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ARAUCÁRIA pdf

Código do documento 5d3a406d-a79a-4e61-babd-040734cfa81a



Assinaturas

	David Pazian dirgeral.hma@s3saude.com.br Assinou como testemunha	David Pazian
	Gabriel Cezar de Lima gabriel.lima@s3saude.com.br Acusou recebimento	
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	Manoel Bispo de Jesus Neto
	Geovani Santos Oliveira geovani.oliveira@s3saude.com.br Aprovou	Geovani Santos Oliveira
	Diovana Cristina Soek Surek Diovana.soek@linde.com Assinou como testemunha	Diovana Cristina Soek Surek
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	Yurgan Targe
	Luciano Antonio Mendes Luciano.antonio@linde.com Assinou como parte	Luciano Antonio Mendes
	Altair Lannes Filho Altair.filho@linde.com Assinou como parte	Altair Lannes Filho

Eventos do documento

26 May 2026, 16:24:50

Documento 5d3a406d-a79a-4e61-babd-040734cfa81a **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-26T16:24:50-03:00

26 May 2026, 16:32:48

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-26T16:32:48-03:00

27 May 2026, 10:55:12

DAVID PAZIAN **Assinou como testemunha** (e6505046-68ec-4fae-81cf-3b792000cb80) - Email: dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 177.155.133.190 (177-155-133-190.gegnet.com.br porta: 36764) - [Geolocalização: -25.57968726749103 -49.392616509701405](#) - Documento de identificação informado: 119.064.448-70 - DATE_ATOM: 2026-05-27T10:55:12-03:00

27 May 2026, 11:08:45

GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 31032) - DATE_ATOM: 2026-05-27T11:08:45-03:00

28 May 2026, 15:23:15

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 28618) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-05-28T15:23:15-03:00

28 May 2026, 15:24:22

GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 18666) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-05-28T15:24:22-03:00

28 May 2026, 15:37:59

DIOVANA CRISTINA SOEK SUREK **Assinou como testemunha** - Email: Diovana.soek@linde.com - IP: 200.66.116.80, 136.226.63.16 (porta: 10688) - Documento de identificação informado: 083.232.909-62 - DATE_ATOM: 2026-05-28T15:37:59-03:00

28 May 2026, 17:53:18

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 179.105.130.44 (b369822c.virtua.com.br porta: 27258) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-05-28T17:53:18-03:00

28 May 2026, 17:57:57

LUCIANO ANTONIO MENDES **Assinou como parte** (0907d7b9-c38f-4dc7-ae8b-a7cefe15aa60) - Email: luciano.antonio@linde.com - IP: 200.66.116.80, 136.226.62.246 (porta: 48646) - Documento de identificação informado: 832.797.509-97 - DATE_ATOM: 2026-05-28T17:57:57-03:00

28 May 2026, 20:06:03

ALTAIR LANNES FILHO **Assinou como parte** - Email: Altair.filho@linde.com - IP: 20.113.132.144 (20.113.132.144 porta: 31814) - [Geolocalização: -25.4126292 -49.3306875](#) - Documento de identificação informado: 083.887.627-70 - DATE_ATOM: 2026-05-29T01:06:03+02:00

Hash do documento original

(SHA256):765612cd48d075be5b44f67856e18daefdee03a58fd0c8b44bd7a40c64159201

(SHA512):ebb5d1d39f8232164b44b093e3dd811d2add08a90b2922e158b17346cee72703bf56cac1d193de7fba22f350ec0ba7b0684f9714fc64966a51e28f1821d9763f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.